

Art. 79 - À Coordenação do Concurso, reserva-se o direito de veiculação da maneira que lhe convier e de acordo com os objetivos propostos junto aos eventos do Projeto Musicalidade, de material fotográfico, gravações de áudio e vídeo, preservando-se a menção do nome completo das entidades que dos eventos participarem.

§ Único - Em qualquer caso, a veiculação será feita com o intuito exclusivo de divulgação gratuita do trabalho de evolução técnico-musical, apresentado pelas entidades ou a título de pesquisas e documentário.

Art. 80 - Todas as corporações musicais deverão portar faixa estandarte ou distintivo que as identifique.

Art. 81 - Todos os ônibus que conduzem corporações, em viagem ou em Goiânia, deverão manter afixadas nas laterais faixas de tecido contendo o nome completo da Corporação, município de procedência e a frase: **5º Concurso Nacional de Bandas e Fanfarras "CIDADE DE GOIÂNIA"**.

Art. 82 - Somente o Coordenador Geral e a Secretaria Geral poderão falar em nome do Concurso com representantes ou membros das Corporações. Deverá ser desconsiderado como oficial o procedimento de outro forma.

Art. 83 - Poderão ser publicados adendos que completem ou aprimorem o presente regulamento.

Art. 84 - Os casos omissos se-

rão decididos pelo Coordenador Geral, não cabendo recursos das suas decisões.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

CÉSAR LUÍS GARCIA
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer

PAULO SILVA GOMES
Coordenador do Projeto
Musicalidade

**5º CONCURSO NACIONAL DE
BANDAS E FANFARRAS
"CIDADE DE GOIÂNIA"
PROJETO MUSICALIDADE**

Paulo Silva Gomes
Coordenador Geral

Leonora Silva Marques Bueno
Andrade
Coordenadora de Concursos

Oscar Ribeiro de Oliveira
Secretário do Concurso Nacional de
Bandas e Fanfarras

**DECRETO Nº 1938,
DE 03 DE JULHO DE 1997.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Municipais nºs 7.222, de 20/09/93, e 7.502, de 13/11/95, e Decreto Regulamentador nº 1.119, de 10/05/94, bem como o contido no processo nº 1.001.280-5, de interesse de TROPICAL IMÓVEIS LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado **"RESIDENCIAL RECANTO DO BOSQUE"**, com área total de 2.475.813,05m² (dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e treze vírgula zero cinco metros quadrados), parte integrante da Fazenda Caveiras, situada na Região Nordeste do Município de Goiânia, integrante da Zona de Expansão Urbana de Goiânia, de propriedade de ZENEIDA REZENDE DE MORAIS.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

. Área total da gleba = 2.475.813,05m²
- 100,00%;

. Áreas pertencentes ao patrimônio público municipal = 70.000,00m² = 2,827% que corresponde as áreas A com 30.000,00m², B com 15.000,00m² e C com 25.000,00m²;

. Área de Servidão da Saneago = 35.756,42m² = 1,444%;

. Área a Parcelar = 2.370.056,63m² = 95,728%; = 100,00% da área urbanizada;

. Área Urbanizada = 2.370.056,63m² = 100,00%;

. Área destinada a uso institucional sistema viário = 570.712,06m² = 24,080%;

. Área destinada a Usos Institucionais/ Áreas Públicas - $356.155,71\text{m}^2 = 15,027\text{m}^2$;

. Área destinada a lotes = $1.443.188,86\text{m}^2 = 60,893\%$ sendo $1.217.520,14\text{m}^2 = 51,371\%$ de lotes residenciais e $225.668,72\text{m}^2 = 9,522\%$ de lotes comerciais;

- *Quantitativo de lotes*

3.888 unidades de lotes residenciais e 719 unidades de lotes comerciais, perfazendo um total de 4.607 unidades.

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

. APM-1 - destinada a Escola de 1º grau, situada à Avenida Mangalô, com área de $6.007,90\text{m}^2$;

. APM-2 - destinada a Área Institucional, situada à Rua RB-08, com área de $1.513,59\text{m}^2$;

. APM-3 - destinada a Posto Policial, situada à Rua RB-8, com área de $1.466,56\text{m}^2$;

. APM-4 - destinada a Escola de 1º grau, situada à Rua do Bosque, com área de $6.000,00\text{m}^2$;

. APM-5 - destinada a Escola de 2º grau, situada à Rua do Bosque, com área de $6.000,55\text{m}^2$;

. APM-6 - destinada a Creche, situada à Rua do Bosque, com área de $4.036,04\text{m}^2$;

. APM-7 - destinada a Área Institucional, situada à Avenida Oriente, com área de $1.485,29\text{m}^2$;

. APM-8 - destinada a Delegacia de Pequenas Causas, situada à Avenida Mangalô, com área de $1.948,77\text{m}^2$;

. APM-9 - destinada a Praça, situada à Avenida Goiás com Avenida 9 de julho, com área de $1.154,98\text{m}^2$;

. APM-10 - destinada a Praça, situada à Avenida Goiás com Avenida Mangalô, com área de $3.019,07\text{m}^2$;

. APM-11 - destinada a Praça/Play-Ground, situada à Avenida Oriente, com área de $5.775,98\text{m}^2$;

. APM-12 - destinada a Praça/Play-Ground, situada à Rua do Bosque, com área de $9.942,15\text{m}^2$;

. APM-13 - destinada a Escola de 2º grau, situada à Rua Tropical, com área $5.252,11\text{m}^2$;

. APM-14 - destinada ao Desenvolvimento da Criança e Adolescente, situada à Alameda do Capim, com área de $11.667,14\text{m}^2$;

. APM-15 - destinada a Apoio do Idoso, situada à Alameda do Capim, com área de $17.737,27\text{m}^2$;

. APM-16 - destinada a Escola de 1º grau, situada à Rua RB-9, com área de $13.502,32\text{m}^2$;

. APM-17 - destinada a Creche, situada à Rua RB-9, com área de $3.960,26\text{m}^2$;

. APM-18 - destinada ao Desenvolvimento da Criança e Adolescente, situada à Rua RB-8, com área de $16.531,48\text{m}^2$;

. APM-19 - destinada a Apoio ao Idoso, situada à Rua RB-13, com área de $14.248,29\text{m}^2$;

. APM-20 - destinada a Creche, situada à Alameda da Mata, com área de $4.008,13\text{m}^2$;

. APM-21 - destinada a Escola de 1º grau, situada à Alameda da Mata, com área de $6.040,56\text{m}^2$;

. APM-22 - destinada a Escola de 2º grau, situada a Alameda da Mata, com área de $6.533,78\text{m}^2$;

. APM-23 - destinada a Creche, situada à Rua Tropical, com área de $3.942,40\text{m}^2$;

. APM-24 - destinada a Escola de 1º grau, situada à Rua RB-23, com área de $5.841,75\text{m}^2$;

. APM-25 - destinada a Área Institucional, situada à Rua RB-20, com área de $28.187,74\text{m}^2$;

. APM-26 - destinada a Cais, situado à Rua RB-20, com área de $10.344,73\text{m}^2$;

. APM-27 - destinada a Parque Municipal, situada à Alameda Meia Ponte, com área de $131.669,35\text{m}^2$;

. APM-28 - destinada a Praça/Play-Ground, situada à Rua RB-16, com

área de 4.070,70m²;

. APM-29 - destinada a Parque Municipal, situada à Rua Alameda do Capim, com área de 24.266,47m².

Art. 4º - Deverá o interessado, em atendimento ao disposto nos Artigos 8º e 9º, inciso I, da Lei nº 7.222/93, implantar o sistema de energia elétrica e iluminação pública nos cruzamentos e sistema de abastecimento de água, conforme especificações da CELG, COMURG e SANEAGO, respectivamente no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da data de aprovação do loteamento

Art. 5º - O empreendedor deverá implantar o Projeto de Reflorestamento e Paisagismo aprovado pelo IPLAN, de acordo com o solicitado no EIA/RIMA.

Art. 6º - Em conformidade com o art. 132 da Lei Complementar nº 031/94, fica prevista para o "Residencial Recanto do Bosque" a Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD) definido pelo contorno do loteamento, excetuando as seguintes Zonas:

a) Zona de Atividade Econômica II (ZAE-II) correspondente a faixa lindeira ao prolongamento da Av. Goiás, compreendendo as seguintes quadras: 3, 4, 8, 16, 17, 23, 24, 25, 26, 40, 42, 43, 44, e 61;

b) Zona de Preservação Ambiental III (ZPA-III) compreende as faixas de 100,00m contígua a Zona de Proteção Ambiental I (ZPA-I) do

Córrego Capim e Rio Meia Ponte;

c) Zona de Preservação Ambiental II (ZPA-II) compreende as Áreas Públicas, APM-27 e APM-29 destinada a Parque Municipal e Área doada ao Município de 94.363,62m², anexa a APM-27;

d) Zona de Preservação Ambiental IV (ZPA-IV) compreende as Áreas Públicas destinadas a Praças e Play-Ground, denominadas APM-9, APM-10, APM-11, APM-12 e APM-28.

Art. 7º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram-se com o de "DE ACORDO" do IPLAN, data de 09 de maio de 1997.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de julho de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1939,
DE 03 DE JULHO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vis-

ta do contido no Processo nº 1.103.067-0/97, **RESOLVE**, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, **redistribuir** o servidor **EURÍPEDES RIBEIRO FILHO**, Motorista II, Padrão "A", da Secretaria Municipal de Obras, Material e Patrimônio para a Superintendência Municipal de Trânsito-SMT, **a partir de 1º de junho de 1997.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de julho de 1997.

NION ALBERNAZ

Prefeito de Goiânia

SERVITO DE MENEZES FILHO
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1940,
DE 07 DE JULHO DE 1997.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.110.319-7/97, **RESOLVE** exonerar, a pedido, **SELMA RIBEIRO DA SILVA**, do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com retroação de efeitos a 09 de junho de 1997.